



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 027/2016.

Altera a Lei nº 1.689, de 22 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Autor: Prefeito **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER.**

Relator: Vereador **ANGELO AMÉRICO
BRANCO CHEMIN.**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Sr. **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER**, em regime normal, que altera a Lei 1.689, de 22 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR

Nos termos do artigo 54, incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça, inciso I- manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições, inciso III- elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo obedece ao disposto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 163, parágrafo 2º, do regimento Interno da Câmara.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Em sua justificativa, a alteração de faz necessária devido à adequação que a Assessoria de Planejamento realizou nos lotes 13, 14 e 15 da quadra 106, da zona 03, Travessa João Leite Ferreira, Vila Sulina, Município de Pitanga. A área de 290,00 m², passou a ser constituído pelo lotes nº 13, da quadra 106, zona 03, com a nova matrícula sob nº 33.875, folha 01, livro 02, do C. R. Imóveis desta Comarca. Anexo Ofício 023\2016, Mapa e memorial Descritivo do referido lote.

Pela análise da presente proposta, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que macule o projeto, conforme Parecer de nº 027/2016, do Ilustre Procurador desta Casa de Leis acostados à fls. 011/012.

Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, não há óbice legal. À vista das razões expendidas, opino e voto favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinária de nº 027/2016, em regime normal.

É o Voto e Parecer.

Sala das Comissões, 09 de Maio de 2016.

CHEMIN.

Vereador **ANGELO AMÉRICO BRANCO**

Relator



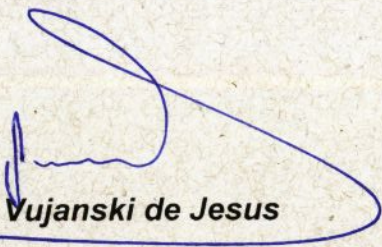
CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Sala das Comissões, 10 de Maio de 2016.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 10 de Maio de 2016, opinou unanimemente, acompanhando o voto do Relator, pelo trâmite do Projeto de Lei nº 027/2016, em regime normal.


Agnaldo Vujanski de Jesus


Pedro Ocalxuk


Edson Stipp


Jorge Pittner.